

**DECISÃO Nº 154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.062868/2013-61,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., CNPJ nº 02.148.827/0001-72, com sede social em Fortaleza (CE).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 531, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, página 33.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**